



Apólice de Seguro

Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços

Dados do Seguro

Data/Hora da Emissão	25/08/2026 08:33:49	Ramo	07-75
Versão	Agosto/2026	Início da vigência	14/08/2026 às 24h
Proposta	GPU0120260326676	Fim da vigência	14/04/2027 às 24h
Apólice	02852.2026.0001.0775.0005 283	Tipo de seguro	Novo

Dados do Tomador

Tomador	N C MULLER CONSTRUCOES LTDA	CPF/CNPJ	36.734.355/0001-51
CEP	85.840-000	Endereço	RUA COLOMBO
Nº	937	Bairro	SAO CRISTOVAO
Cidade	CEU AZUL	UF	PR

Dados do Segurado

Segurado	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	CPF/CNPJ	76.208.479/0001-18
CEP	85.935-500	Endereço	AVENIDA CIVICA
Nº	99	Bairro	CENTRO
Cidade	ASSIS CHATEAUBRIAND	UF	PR

Dados do Corretor

Corretor	NOVAJUBILATO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	13.588.768/0001-70
CEP	05.036-040	Endereço	AVENIDA MARQ DE SAO VICENTE, CONJ 1611
Nº	2219	Bairro	AGUA BRANCA
Cidade	São Paulo	UF	SP
Participação	100.00 %	Sucursal	
SUSEP	202077830		



Dados do Risco

OBJETO DA GARANTIA	Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços
Garantir, até o valor máximo de indenização fixado na Apólice, as obrigações do Tomador perante o Segurado, em razão de inadimplemento na execução dos serviços descritos no objeto do Contrato n.º 050/2026 . Sem prejuízo de outras exclusões e/ou hipóteses de perda de direito previstas nas condições contratuais, esta Apólice não gera efeitos e é nula de pleno direito para os riscos oriundos de uma ou mais das situações descritas abaixo, ainda que estejam previstas no Contrato Principal: a. Pagamentos de mútuos e afins, devidos pelo Tomador ao Segurado b. Repasses financeiros pelo Tomador ao Segurado c. Amortização de dívidas do Tomador ao Segurado d. Contratos de Adesão e. Garantia incondicional e/ou Primeira Demanda f. Cobertura para obrigações financeiras de qualquer natureza g. Multas não contratadas através de COBERTURA ADICIONAL Esta Apólice não poderá ser utilizada como complemento ou Endosso de Apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Seguradora congênere, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro. COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS Em complemento à garantia descrita acima, esta apólice contempla também cobertura adicional de Ações	

TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos diretos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.

A Modalidade e a Importância Segurada dispostas na Descrição da Garantia contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo. Não obstante a previsão de Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma de todas as Indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia, que para os fins desta apólice poderá coincidir ou ser inferior com a IMPORTÂNCIA SEGURADA descrita no frontispício da apólice. A(s) Cobertura(a) Adicional(is) contratada(s) garantem o prazo prescricional nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição da República, conforme condições especiais de cada cobertura, disposta(s) na presente apólice.

COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Em complemento à garantia descrita acima, esta apólice contempla também cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos diretos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.

A Modalidade e a Importância Segurada dispostas na Descrição da Garantia contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo. Não obstante a previsão de Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma de todas as Indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia, que para os fins desta apólice poderá coincidir ou ser inferior com a IMPORTÂNCIA SEGURADA descrita no frontispício da apólice. A(s) Cobertura(a) Adicional(is) contratada(s) garantem o prazo prescricional nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição da República, conforme condições especiais de cada cobertura, disposta(s) na presente apólice.



Dados da Seguradora

Seguradora	AXA Seguros S.A	Susep	0285-2
------------	-----------------	-------	--------

CNPJ	19.323.190/0001-06		
------	--------------------	--	--

Prêmio (Preço do Seguro)

Valor líquido	R\$ 611,52	Custo da apólice	R\$ 0,00
Adicional de fracionamento	R\$ 0,00	Valor do IOF	R\$ 0,00
		Valor total	R\$ 611,52

Opções de Pagamento

Parcelamento	Vencimento	Valor de Juros	Valor
1	01/09/2026	-	R\$ 611,52
Prêmio Total			R\$ 611,52

Atenção: Em caso de atraso no pagamento de parcela, ficará o TOMADOR sujeito ao pagamento de juros moratórios de 1% ao mês a partir da segunda prorrogação de boleto, sendo que a partir de 2 (duas) parcelas atrasadas o mesmo ficará impossibilitado de seguir com eventuais emissões de Garantias, independentemente de haver ou não Limite de crédito disponível. Em conformidade com a Lei Nº 12.741, de 08 de dezembro de 2012, a AXA Seguros S.A. vem informar aos seus segurados os percentuais aproximados dos tributos incidentes sobre todos os serviços por ela prestados as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Modalidade Principal

Cobertura	LMI	Prêmio	Vigência
Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços	R\$ 103.788,90 (cento e três mil e setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos)	R\$ 407,68	14/08/2026 até 14/04/2027
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros	R\$ 1.000,00 (hum mil reais)	-	14/08/2026 até 14/04/2027

 Coberturas adicionais

Cobertura	LMI	Prêmio	Vigência
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 103.788,90 (cento e três mil e setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos)	R\$ 203,84	14/08/2026 até 14/04/2027

 Informações SUSEP

Condições do Seguro conforme processo(s) SUSEP:

Processo SUSEP Principal	15414639500/2022-65
--------------------------	---------------------

As condições contratuais deste produto protocoladas pela AXA junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número do processo constante nesta apólice.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. SUSEP -- Superintendência de Seguros Privados -- Autarquia Federal é a responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO SUSEP: 0800-0218484

Política de prevenção a lavagem de dinheiros e Anticorrupção se encontram neste caminho: <https://www.axa.com.br/politica-de-privacidade/>, bem como a de Privacidade de dados.

O tomador declara que não agravará de forma intencional o risco, sob pena de perda do direito à indenização do seguro, e que comunicará à Seguradora, de forma imediata, qualquer agravamento do risco, tão logo tome conhecimento, estando ciente de que isso pode impactar o preço ou as condições do seguro, nos termos da Lei nº 15.040/2024.

O Proponente ou Estipulante deverá prestar à Seguradora todas as informações que permitirão a avaliação das condições necessárias para aceite ou recusa do risco, além de assinar e preencher todos os campos do formulário.

O Proponente ou Estipulante declara que todas as informações prestadas à Seguradora são verdadeiras e reconhece que, em caso de sinistro, constatadas omissões, informações falsas, inverídicas, incompletas ou incorretas, a Seguradora poderá recusar o pagamento de eventuais indenizações, estando o Segurado sujeito às sanções previstas na legislação vigente na hipótese de descumprimento doloso ou culposos do dever de informação.

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br após 7 (sete) dias úteis da emissão, utilizando-se o número da apólice: 02852.2026.0001.0775.0005283.

CONDIÇÕES GERAIS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DA MODALIDADE

Circular SUSEP nº 662 de 11 de Abril de 2022

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Apresentamos a seguir as Condições Contratuais do Seguro Garantia para o Setor Público, devidamente registrado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sob o processo nº **15414.639500/2022-65** que estabelecem as normas de funcionamento das garantias/coberturas contratadas.

1.2 Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

1.3 Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, bem como na especificação da apólice, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

2. GLOSSÁRIO TÉCNICO

Administração Pública: conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o Contrato de Seguro.

Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

Contrato de Seguro: corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Contratuais.

Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia.

Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, a qual caracterizará o sinistro.

Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

Lei Anticorrupção (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições da Lei nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de Pessoas Jurídicas (empresas) pela prática de atos de corrupção contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Lei Geral de Licitações (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange (i) os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa e (ii) os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

Objeto Principal: relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

Obrigação Garantida (ou Obrigações Garantidas): obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

Prêmio de Seguro: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

Prêmio Mínimo: prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade.

Prejuízos: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

Salvamento e Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, e garantidas pela Seguradora através deste seguro.

Seguradora: a sociedade de seguros garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o Segurado.

Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à(s) obrigação(ões) assumida(s) pela Apólice.

SUSEP: autarquia da Administração Pública Federal brasileira, responsável pela autorização, controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros no Brasil, denominada Superintendência de Seguros Privados.

Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, garantido pela Apólice.

3. OBJETIVO DO SEGURO

3.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

3.2. Encontram-se amparados pela cobertura do presente seguro as definições, termos e condições para contratações da Administração Pública, previstas na Lei Geral de Licitações (e outras legislações correlatas e/ou substitutas, incluindo as de âmbito estadual e/ou municipal, que acompanhem idênticos princípios e dispositivos).

3.3. Salvo disposição em contrário, a Seguradora não responde pelos efeitos manifestados durante a vigência do Contrato Principal quando decorrentes de sinistro anterior.

4. COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

4.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o pagamento indenizatório de todas as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador, previstas no Contrato Principal objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.

4.2. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

4.3. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, ainda que que[CM1] ocorram descasamentos entre operações de resseguro que sejam contratadas ao livre arbítrio da Seguradora, não podendo, em hipótese alguma, reduzir ou prejudicar os direitos do Segurado sobre este seguro.

5. RISCOS NÃO COBERTOS

5.1. A cobertura deste seguro restringe-se ao Contrato Principal garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outros Termos, Contratos, Ordens ou Pedidos de Compra de Obras, Bens ou Serviços em curso entre o Segurado e o Tomador.

5.2. Este seguro não possui cobertura para

- a) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados no Contrato Principal, objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de**
- b) casos fortuitos ou de força maior,**
- c) obrigações perante terceiros,**
- d) lucros cessantes,**
- e) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes,**
- f) custas e honorários advocatícios,**
- g) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e**
- h) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.**
- i) inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou**
- j) inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.**

5.3. Em observância às normas e legislação vigentes a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o Contrato Principal, objeto de sua cobertura não apresentava, na forma legítima dos princípios constitucionais e/ou da Administração Pública, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus dirigentes ou representantes diretos.

6. ACEITAÇÃO

6.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

6.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

6.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 6.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 6.2. ficará suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente da entrega da documentação.

6.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

6.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 6.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

6.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor de sinistro, limitado ao da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de franquia(s) ou carência(s), não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

8. VALOR DA GARANTIA

8.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao Limite Máximo de Garantia disposto na Apólice.

8.2. Quando previstas no Contrato Principal garantido por este seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

8.3. Para alterações de valores não previstas no Contrato Principal garantido por este seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão por endossos a serem emitidos pela Seguradora.

9. VIGÊNCIA DO SEGURO

9.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

9.2. Quando houver alterações de vigência deste seguro, previamente estabelecida(s) no correspondente Contrato Principal garantido pela Apólice, este seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

9.3. Para alterações de vigência não previstas no Contrato Principal objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas mediante emissão de endossos.

9.4. As alterações da garantia previstas no item 9.2. e 9.3. não se presumem, desta forma, ao aceitar a presente Apólice, o Segurado e o Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

9.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 9.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 14, abaixo.

10. PRÊMIO DE SEGURO

10.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

10.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas, em renúncia aos termos do artigo 763, do Código Civil, e do artigo 12, do Decreto Lei n. 73/1966 e artigo 20 da Lei nº 15.040/2024.

10.3. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução pela tabela de Prazo Curto do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

10.3.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

10.4. Quando do cancelamento da Apólice, ou em caso de pagamento de Indenização, a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco, ou pagamento da Indenização.

10.5. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

10.5.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

10.5.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a sociedade Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto, ressalvado o direito da SEGURADORA às despesas realizadasrealziadas com a contratação.

Parágrafo Primeiro - Quando o contrato de seguro for nulo ou ineficaz, o segurado ou o tomador terá direito à devolução do prêmio, deduzidas as despesas realizadas, salvo se provado que o vício decorreu de sua má-fé.

Parágrafo Segundo - O contrato é nulo quando qualquer das partes souber, no momento de sua conclusão, que o risco é impossível ou já se realizou.

Parágrafo Terceiro - A parte que tiver conhecimento da impossibilidade ou da prévia realização do risco e, não obstante, celebrar o contrato pagará à outra o dobro do valor do prêmio.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
--	---	--	---

13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

10.5.3. Para prazos não previstos na tabela constante acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

11. AGRAVAMENTO DE RISCO

11.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das Condições Contratuais, o Segurado perderá o direito a garantia se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco.

Parágrafo único – Se a responsabilidade de perda de garantia for de responsabilidade do tomador, este perderá o direito à restituição de prêmio.

11.2. Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco garantido ou da severidade de seus efeitos.

11.3. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que souber, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto

11.4. Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução pelo Segurado.

11.4.1. A Seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

11.5. O segurado que dolosamente descumprir o dever previsto perde o direito à garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

11.6. O segurado que culposamente descumprir o dever previsto fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

12. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

12.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação.

Parágrafo Primeiro – A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento administrativo de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas no Contrato Principal e garantidas por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE:

I - Que tal omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador, (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (iii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II - Que tal(is) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

Contrato ou Estatuto Social do Segurado com as últimas atualizações;

Comprovante de Endereço do Segurado (água, luz, gás, telefone ou Contrato de Locação), na ausência, enviar a Declaração de Endereço;

RG e CPF do Representante Legal do Segurado (e procuração, se for o caso); Cartão CNPJ;

Contrato ou Estatuto Social do Tomador;

Comprovante de Endereço do Tomador (água, luz, gás ou telefone), na ausência, enviar a Declaração de Endereço;

RG e CPF do Representante Legal do Tomador (e procuração, se for o caso); Cartão CNPJ do Tomador;

Preenchimento e assinatura do(s) formulário(s) padronizados disponibilizado(s) pela Seguradora; Dados bancários do segurado (banco, agência, nome / razão social e CNPJ do titular);

Termo de Quitação assinado por pessoa com poderes para receber e dar quitação;

Aviso de Sinistro com relato dos fatos contendo: relato pormenorizado dos fatos, data de ocorrência e ciência e agentes envolvidos;

Apólice e endossos emitidos;

Todas as Notificações do Segurado ao Tomador indicando o inadimplemento; Cópia integral do processo judicial;

Cópia Integral do Processo Administrativo (contratação e de apuração de irregularidades e afins); Cópia do Edital (setor público e privado);

Íntegra do Contrato garantido, seus anexos e todos os termos aditivos;

Documentos que comprovem o inadimplemento identificado (relatórios técnicos, auditorias, perícias, orçamentos, comprovantes de pagamentos à fornecedores e afins);

Documento que comprove a data de ciência do fato pelo Segurado;

Cópia de todos os Boletins de Medição, Notas Fiscais emitidas, Relatórios de Obra ou Serviço; Cópia dos Relatórios de acompanhamento do contrato;

Cópia da intimação ou citação da Seguradora;

Acionamento por vencimento da apólice sem o cumprimento da obrigação de renovar ou substituir o seguro garantia:

Demonstrativo atualizado da dívida remanescente;

Comprovante de notificação do Tomador para depósito em espécie do valor devido a título de garantia, acompanhada da certificação de decurso de prazo;

Cópia da apólice com prazo de vigência vencido; e Cópia integral do processo administrativo ou judicial;

Comprovante de não substituição da garantia pelo Tomador; Se Garantia Prestador de Serviço, adicionalmente:

Cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos; Cópia da proposta de contrato aprovada, com todos os seus anexos;

Cópia do Contrato Principal, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver, devidamente assinados; Cópia do cronograma físico-financeiro do contrato e de todas as suas adequações;

Cópia dos projetos básicos e executivo, se houver, e todas as suas alterações;

Cópias das ordens de serviço, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, como diários ou relatórios de obras, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;

Cópias das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;

Informações e comprovantes de faturamentos diretos à terceirizados;

Cópia integral do processo administrativo que documentou o inadimplemento do Tomador e/ou aplicação de multa, respectivo trânsito em julgado, notificação ao Tomador e publicação em Diário Oficial;

Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

Relação detalhada dos descumprimentos atribuídos ao Tomador, incluindo a data do inadimplemento e indicando as cláusulas contratuais descumpridas;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos; Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos;

Quando aplicável, o contrato eventualmente celebrado pelo Segurado com o Substituto para retomada das Obrigações Garantidas, devidamente assinado, acompanhado da sua proposta prévia, anexos, e cronograma físico financeiro.

Cópia integral de eventual ação judicial ou arbitral envolvendo o objeto garantido.

Se Garantia Fornecedor, adicionalmente:

Cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;

Cópia da proposta de contrato aprovada, com todos os seus anexos; Cópia do Contrato Principal, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver, devidamente assinados;

Cópia do cronograma físico-financeiro do contrato e de todas as suas adequações; Cópia dos projetos básicos e executivo, se houver, e todas as suas alterações;

Cópias das ordens de serviço, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, como diários ou relatórios de obras, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;

Cópias das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;

Informações e comprovantes de faturamentos diretos à terceirizados;

Cópia integral do processo administrativo que documentou o inadimplemento do Tomador e/ou aplicação de multa, respectivo trânsito em julgado, notificação ao Tomador e publicação em Diário Oficial;

Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

Relação detalhada dos descumprimentos atribuídos ao Tomador, incluindo a data do inadimplemento e indicando as cláusulas contratuais descumpridas;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos nos termos da apólice;

Quando aplicável, o contrato eventualmente celebrado pelo Segurado com o Substituto para retomada das Obrigações Garantidas, devidamente assinado, acompanhado da sua proposta prévia, anexos, e cronograma físico financeiro

Se Garantia Construtor, adicionalmente:

Cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos; Cópia da proposta de contrato aprovada, com todos os seus anexos;

Cópia do Contrato Principal, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver, devidamente assinados; Cópia do cronograma físico-financeiro do contrato e de todas as suas adequações;

Cópia dos projetos básicos e executivo, se houver, e todas as suas alterações;

Cópias das ordens de serviço, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, como diários ou relatórios de obras, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;

Cópias das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;

Informações e comprovantes de faturamentos diretos à terceirizados;

Cópia integral do processo administrativo que documentou o inadimplemento do Tomador e/ou aplicação de multa, respectivo trânsito em julgado, notificação ao Tomador e publicação em Diário Oficial;

Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

Relação detalhada dos descumprimentos atribuídos ao Tomador, incluindo a data do inadimplemento e indicando as cláusulas contratuais descumpridas;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos nos termos da apólice, incluindo, quando aplicável, os orçamentos para a conclusão das Obrigações Garantidas pelo Substituto, com a devida comprovação

Quando aplicável, o contrato eventualmente celebrado pelo Segurado com o Substituto para retomada das Obrigações Garantidas, devidamente assinado, - acompanhado da sua proposta prévia, anexos, e cronograma físico financeiro.

Cópia integral de eventual ação judicial ou arbitral envolvendo o objeto garantido.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

12.2. O pagamento da indenização securitária prevista nesta apólice dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação de todos os documentos necessários à comprovação da ocorrência do sinistro.

12.3. Quando os documentos acima referidos não forem suficientes para a elucidação dos fatos e a exata avaliação dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora poderá solicitar do Segurado documentos adicionais

com a devida fundamentação e justificativa.

12.3.1 Fica estabelecido que no caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta dias) será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o item 12.2. das presentes Condições Contratuais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

12.4. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

12.5. Ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Contrato/Objeto Principal coberto pela Apólice, bem como de sua responsabilidade sobre seus atos de administração, a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, deverá ocorrer imediatamente ao conhecimento, pelo Segurado, de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que evidenciem expectativa ou ocorrência de sinistro, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após noticiado o inadimplemento.

13. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

13.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia, garantido pela Apólice, mediante:

I - Pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

II – Realização, por meio de terceiros, da(s) obrigação(ões) inadimplida(s) pelo Tomador.

13.3. Nos termos da lei, caso haja atraso no pagamento da Indenização, a importância devida pela Seguradora, relativa ao Evento Coberto, será atualizada com base na variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), sem prejuízo dos juros legais, calculados com base no menor dos seguintes índices momento da satisfação da obrigação:

Juros conforme a taxa legal estabelecida no Art.406 do Código Civil; ou Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês

13.4. Nos casos em que haja vinculação da Apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do Tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

13.4.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador no contrato principal, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago

13.5. A Seguradora sub-roga-se nos direitos do segurado pelas indenizações e outras despesas por esta incorridas, decorrentes da indenização deste seguro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado/tomador que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

14. PERDA DE DIREITOS

14.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no Contrato Principal objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

15. EXTINÇÃO DA GARANTIA

15.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I

- Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação garantida (isto é, o Contrato Principal coberto por este seguro) for extinta; ou

V - Ao término de vigência da Apólice, desde que não haja, por parte do Segurado qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindido o presente contrato de seguros.

16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

16.1. Salvo no caso de Apólices complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

16.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

17. PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 Com a aquisição livre e voluntária deste Produto de Seguro, o cliente final e os diretamente envolvidos no Produto de Seguro, como Beneficiários, Cônjuges e/ou Tomadores (aqui denominados em conjunto de “clientes”) entendem que, a AXA SEGUROS S/A poderá, por si, por empresas de qualquer forma pertencentes e/ou marginais ao seu Grupo Econômico ou ainda, através de seus fornecedores e/ou parceiros homologados utilizar, manipular, armazenar, manusear, analisar, colher e/ou tratar os dados dos clientes para atividades que, de qualquer forma, sejam correlatas a manutenção deste Produto de Seguro, sua perfeita e completa execução de finalidade e/ou visem maximizar e melhorar a experiência dos clientes para com Produtos de Seguro, de acordo com seu perfil.

Os clientes concordam e entendem, que seus dados poderão ser utilizados para avaliações de funcionalidade base, testes, aplicativos, administrar políticas, forma de contato, tudo com a principal expectativa de aprimorar nossos produtos e serviços e gerenciar solicitações. Se os clientes não fornecerem as informações, talvez não seja possível o desempenho completo das atividades da AXA SEGUROS S/A.

Assim, ao nos fornecer os dados, os clientes concordam com a divulgação a terceiros e/ou coleta por terceiros de seus dados. Podemos divulgar seus dados, incluindo suas informações confidenciais, a terceiros relevantes e/ou outras seguradoras e resseguradoras, partes afetadas por reivindicações, órgãos governamentais, reguladores, órgãos policiais e conforme exigido por qualquer lei/norma vigente, inclusive no exterior. Antes de nos fornecer informações sobre outra pessoa, por favor, dê a eles uma cópia deste documento.

18. CONFLITO DE INTERESSES

18.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

19. CONTROVÉRSIAS

19.1. As controvérsias que decorram do presente contrato de seguro, quando não resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas a tutela do Poder Judiciário Brasileiro.

20. PRESCRIÇÃO

20.1. O prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro é de 1 (um) ano contado da ciência do respectivo fato gerador:

I - a pretensão da seguradora para a cobrança do prêmio ou qualquer outra pretensão contra o segurado e o estipulante do seguro;

II - a pretensão dos intervenientes corretores de seguro, agentes ou representantes de seguro e estipulantes para a cobrança de suas remunerações;

III - as pretensões das cosseguradoras entre si; e

IV - as pretensões entre seguradoras, resseguradoras e retrocessionárias;

Parágrafo Primeiro - Além das causas previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a prescrição da pretensão relativa ao recebimento de indenização ou capital segurado será suspensa uma única vez, quando a seguradora receber pedido de reconsideração da recusa de pagamento.

Parágrafo Segundo - Cessa a suspensão no dia em que o interessado for comunicado pela seguradora de sua decisão final.

Parágrafo Terceiro - O prazo prescricional aqui disposto não se confunde com (i) o prazo de vigência da Apólice, (ii) os prazos para aviso de Expectativa ou Reclamação de Sinistros, ou ainda, (i) o prazo para indenização da Apólice, ratificando-se quanto a estes, as normas e condições dispostas nas presentes Condições Contratuais.

21. FORO

21.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

22.2. O registro deste produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

22.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

22.4. As condições contratuais/ regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

22.5. Todos os valores constantes dos documentos que integram este contrato de seguro deverão ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

22.6. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

22.7. Considera-se como âmbito geográfico da(s) modalidade(s) contratada(s) todo o território nacional.

COBERTURA DE DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO

DE SINISTROS

1.OBJETO

De contratação obrigatória e acessória à cobertura principal, que garante o interesse do Contratante/Segurado contra os riscos contratados, esta **COBERTURA ESPECIAL** indeniza despesas realizadas pelo Segurado e/ou Terceiros que objetivem evitar a ocorrência de sinistro iminente ou minorar as consequências de sinistro ocorrido ou iniciado, até o limite destacado nas Condições Contratuais.

São despesas de contenção e/ou salvamento aquelas necessárias e úteis, imediatas e que não possam esperar providências e ou orientações da Seguradora para evitar sinistro iminente e ou minorar as consequências de sinistro ocorrido ou iniciado, observada a obrigação de avisar prontamente à Seguradora de quaisquer dessas circunstâncias.

As despesas não imediatas e que sejam também necessárias e úteis para os fins desta COBERTURA ESPECIAL, a critério da Seguradora, serão por esta determinadas.

Por se tratar de uma Cobertura Acessória, esta Cobertura Especial inclui apenas as despesas que sejam realmente necessárias e úteis para atender ao interesse e ao risco coberto pelo seguro contratado. Não

estão incluídas despesas relacionadas a eventos não cobertos, mesmo que feitas para tentar evitar um sinistro decorrente de um risco garantido.

Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.

Não será considerada qualquer franquia para o pagamento das despesas devidas. **Havendo mais de uma apólice com idêntica garantia, esta Seguradora arcará proporcionalmente com a sua quota de responsabilidade, considerados os valores totais dos limites segurados por todas as apólices em vigor.**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ADICIONAIS

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

1. OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamação e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação

processual e conste do título executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 3.6:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

- 3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;
- 3.5. O pagamento da indenização securitária prevista nesta apólice dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação de todos os documentos necessários à comprovação da ocorrência do sinistro.
- 3.6. Quando os documentos acima referidos não forem suficientes para a elucidação dos fatos e a exata avaliação dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora poderá solicitar do Segurado documentos adicionais com a devida fundamentação e justificativa.
- 3.7. Fica estabelecido que no caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta dias) será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

4. ACORDOS:

- 4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.
- 4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.
- 4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.2., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

- 5.1. Nos termos da lei, caso haja atraso no pagamento da Indenização, a importância devida pela Seguradora, relativa ao Evento Coberto, será atualizada com base na variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), sem prejuízo dos juros legais, calculados com base no menor dos seguintes índices momento da satisfação da obrigação:

Juros conforme a taxa legal estabelecida no Art.406 do Código Civil; ou Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula Perda Direito das Condições Contratuais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II – quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV – nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

CONDIÇÕES PARTICULARES

CULPA, DOLO

Para ausência de dúvidas, esta Apólice garante a Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e exclusivamente na extensão do Prejuízo causado ao segurado, decorrentes de culpa ou dolo do Tomador durante a execução do Contrato Principal, desde que não haja comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários, nos termos do artigo 762 do Código Civil.

 Canais de Atendimento AXA	Ouvidoria*	Site AXA	Atendimento ao consumidor
0800 4 4357	0800 2 4357	axa.com.br	consumidor.gov.br

*De Segunda a Sexta, das 9 horas às 18 horas

Resumo da Apólice

Proposta nº GPU0120260326676 -- Ramo: 07-75

Emitida em 24/08/2026 15:08:32, com vigência de 14/08/2026 às 24h até 14/04/2027 às 24h.

Tipo de seguro: Novo | Apólice: 02852.2026.0001.0775.0005283 | Versão: Agosto/2026

Documento eletrônico digitalmente assinado por: